



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - BA

SEXTA-FEIRA – 14 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO V – EDIÇÃO Nº 27

Edição eletrônica disponível no site [www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA PÚBLICA:

- **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 001/2025:** CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AMARILDO FERREIRA VELOZO JUNIOR.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Gildasio Mendes Lopes
- Praça Horácio de Feira nº 300 - Centro



Edição eletrônica disponível no site [www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



JANDAÍRA  
PREFEITURA  
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

### TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 001/2025 - MUNICÍPIO DE JANDAÍRA

“TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o Município de Jandaíra/BA, e o Município de Rio Real/BA, objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para o CESSIONÁRIO (MUNICÍPIO DE RIO REAL/BA).”

Por este instrumento, em que figura de um lado CEDENTE, o **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.697.206/001-64 com endereço na Praça Horácio de Farias, n.º 300, na cidade de Jandaíra/BA, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Gildásio Mendes Lopes, brasileiro, portador do RG n.º 104264187 SSP/BA e do CPF N.º 072.564.935-68, e do outro lado como CESSIONÁRIO, o **MUNICÍPIO DE RIO REAL** - ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Giancarlo Alves de Alcantara Souza, conforme solicitado no ofício n.º.085, de 12 de fevereiro de 2025:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor público municipal **AMARILDO FERREIRA VELOZO JUNIOR**, fiscal de serviços públicos, matrícula funcional n.º 40.524, para desenvolver suas atividades junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL - ESTADO DA BAHIA, ocupando o cargo comissionado de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com ônus para o CESSIONÁRIO - MUNICÍPIO DE RIO REAL-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao CESSIONÁRIO todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Praça Horácio de Farias, n.º 300 – Centro.  
CEP: 48.310-000 – Jandaíra / Bahia

Giancarlo Alves de Alcantara  
Prefeito de Rio Real-BA

Página 1 de 4



Edição eletrônica disponível no site [www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



JANDAÍRA  
PREFEITURA  
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

- 3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
- 3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.
- 4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- 5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 5.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
- 5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
- 5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.
- 5.1. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Praça Horácio de Farias, nº 300 – Centro,  
CEP: 48.310-000 – Jandaíra / Bahia

  
Giancarlos Alves de Alcântara  
Prefeito de Rio Real-BA

Página 2 de 4



Edição eletrônica disponível no site [www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**JANDAÍRA**  
PREFEITURA  
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

- 5.2. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.
- 5.3. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
- 5.4. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.
- 5.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

- 6.1 Em virtude de seus efeitos retroativos, o presente Termo de Cessão terá vigência de 01 ano, iniciando em 03/02/2025 até 02/02/2026, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 7.1. O presente instrumento foi redigido conforme disposto na Lei 8112/90 disciplinados no arts. 20, §3º e 93 e legislações municipais que regem a matéria.
- 7.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município, aplicando subsidiariamente as demais normas estaduais e federais sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Praça Horácio de Farias, nº 300 – Centro,  
CEP: 48.310-000 – Jandaíra / Bahia

  
Giancarlo Alves de Alcântara  
Prefeito de Rio Real-BA

   
Página 3 de 4



Edição eletrônica disponível no site [www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**JANDAÍRA**  
PREFEITURA  
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Real-Ba para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.
- 9.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os participantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.
- 9.3. O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo, contudo, efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025, para todos os fins de direito. As partes reconhecem e concordam que todas as obrigações e direitos decorrentes deste instrumento serão considerados válidos e exigíveis desde a referida data retroativa.

Por fim, estando as Partes em comum acordo quanto ao presente instrumento do termo de Cessão, dando por justo e acertado, ao final assinam o presente contrato, a fim de se produzir seus efeitos legais.


Jandaíra - BA, 12 de fevereiro de 2025.

  
**GILDÁSIO MENDES LOPES**

Cedente-Prefeito municipal de Jandaíra-Ba

  
**GIANCARLO ALVES DE ALCANTARA SOUZA**

Cessionário- Prefeito Municipal de Rio Real-Ba

  
**AMARILDO FERREIRA VELOZO JUNIOR**

Cedido - Servidor Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Praça Horácio de Farias, nº 300 – Centro,  
CEP: 48.310-000 – Jandaíra / Bahia

Página 4 de 4